

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3481 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos; em favor do Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região.

Parágrafo único - O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Bebedouro a 07 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico